PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102	n. 230	São Paulo	sexta-feira, 4 de dezembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.147, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 89/92,
do deputado José Coimbra)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Amparo Social de Promoção Humana", com sede em Serra Negra.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares
Respondendo pelo expediente da
Secretaria da Justiça e da
Defesa da Cidadania

Rosmary Correa
Secretária da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.148, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 512/92,
do deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a Centro Específico de formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM situado em Andradina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Argemiro Machado Filho" o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM, em Andradina.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.149, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 523/92,
do deputado Arnaldo Jardim)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Hiroshi Sakano", a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro de Jurumirim, em Registro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.150, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 550/92,
do deputado Afanásio Jazadji)

Dá denominação à Casa da Agricultura de Nova Odessa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Eduardo Leekning" a Casa da Agricultura de Nova Odessa, em Nova Odessa.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Antonio Barros Munhoz
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.151, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 1.091/91,
do deputado Gilson Menezes)

Institui a Semana dos Povos Indígenas do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído no Estado de São Paulo a Semana dos Povos Indígenas do Brasil, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 19 de abril.

Artigo 2º — A Secretaria da Cultura, na semana do dia 19 de abril, promoverá a divulgação da cultura dos povos indígenas que habitam e habitaram o Brasil, difundindo entre outros aspectos, suas origens; conflitos; efeitos sofridos pela colonização e ocupação das suas terras; seus Mártires; contribuição na formação e desenvolvimento de nosso País; situação atual dos povos e seus descendentes, através de programação a ser elaborada por representantes dos povos indígenas do país e por especialistas do Governo.

Artigo 3º — Do conjunto de manifestações culturais e artísticas deverão participar as escolas da rede estadual de ensino, bem como a rádio e a televisão educativa com divulgação e cobertura dos eventos e apresentação de documentários.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa, supiementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Adilson Monteiro Alves,
Secretário da Cultura

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.152, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 307/92,
do deputado Abelardo Camarinha)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Comunidade Eurípides Barsanulfo (CEB), com sede em Marília.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rosmary Correa
Secretária da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.153, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 376/92,
do deputado Arnaldo Jardim)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Festa do Peão de Boiadeiro", realizada, no dia 18 de dezembro, em Sete Barras.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho
Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.154, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1992

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Paulo Machado de Carvalho" a Escola Estadual de 1º Grau do Bairro da Bela Vista, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Morais
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de dezembro de 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 4 de dezembro — sexta-feira

10h Audiência aos Vereadores Eleitos do PMDB da Capital.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 4
Planejamento e Gestão 4
Justiça e Defesa da Cidadania .. 5
Promoção Social 6
Relações do Trabalho 7
Segurança Pública 7
Fazenda 8
Agricultura e Abastecimento . 13
Educação 15
Saúde 22
Energia e Saneamento 31
Infra-Estrutura Viária 32
Administração e Modernização do Serviço Público 33
Cultura 34
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .. 36
Esportes e Turismo 36
Meio Ambiente 36
Secretaria do Menor 36
Procuradoria Geral do Estado .. 43
Transportes Metropolitanos .. 43
Universidade de São Paulo ... 44
Universidade Estadual de Campinas 44
Universidade Estadual Paulista .. 44
Ministério Público 45
Tribunal de Contas 47
Editais 56
Concursos 62
Assembléia Legislativa 74
Diário dos Municípios 79
Ministérios e Órgãos Federais .. 79